

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a
despesa do Município de
Arraial do Cabo para o
exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arraial do
Cabo para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos
e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a
ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos especiais
legalmente instituídos.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Artigo 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como segue:

I - No Orçamento Geral:

Em R\$1,00	
a) Receita Total	209.555.169,49
b) Despesa Total	209.555.169,49

II - No Orçamento Fiscal:

Em R\$1,00

a) Receita	143.909.507,00
b) Despesa	143.909.507,00

III - No Orçamento da Seguridade Social:

Em R\$1,00

a) Receita		65.045.662,49
b) Despesa		65.045.662,49

003.00000000
MUNICÍPIO DE
CABO DE COROATY

IV No Documento por Órgãos:

Em R\$1,00

ÓRGÃOS	Receita	Despesa
RECEITA TOTAL	4.542.724,12	4.542.724,12
Câmara Municipal de Arraial do Cabo	4.542.724,12	4.542.724,12
RECEITA TOTAL - Administração Direta	167.646.735,64	167.646.735,64
Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo	76.906.570,54	76.906.570,54
Fundo Municipal de Saúde	41.128.614,27	41.128.614,27
Fundo Municipal de Assistência Social	3.527.950,80	3.527.950,80
Fundo Municipal de Criança e Adolescente	180.000,00	180.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	853.715,53	853.715,53
Fundo Municipal de Procuradoria	7.970,67	7.970,67
Fundo de Defesa do Consumidor	68.750,00	68.750,00
Fundo de Segurança Pública	293.061,53	293.061,53
Fundo de Educação	43.464.063,81	43.464.063,81
Fundo da Cidadania	1.216.038,49	1.216.038,49
EXECUTIVO - Administração Indireta	37.365.709,73	37.365.709,73
Fundação, Instituto de Pesca de Arraial do Cabo	4.541.328,69	4.541.328,69
Fundação Municipal de Meio Ambiente	5.205.000,00	5.205.000,00
Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo	6.630.283,62	6.630.283,62
Instituto de Previdência Cabista	20.989.097,42	20.989.097,42
TOTAL	209.555.169,49	209.555.169,49

Artigo 3º - A receita total será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

Em R\$1,00

1. RECEITA GERAL	
1.1 Receitas Correntes	
Receita Tributária	19.890.913,81
Receita de Contribuições	13.611.178,86
Receita Patrimonial	828.839,79
Receitas de Serviços	6.053.693,37
Transferências Correntes	163.066.131,50
Outras Receitas Correntes	7.014.091,91
1.2 Receitas de Capital	
1.3 Receitas Intra-orçamentárias - Contribuições	8.051.836,75
2. RECEITA GLOBAL DA RECEITA	219.096.695,49
3. DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDER	
Dedução do FPM	-3.479.273,02
Dedução do FTR	-59,19
Dedução do ICMS - Desoneração	-9.918,73
Dedução do ICMS - Estado	-5.458.672,93
Dedução do ICMS - PVA	-481.566,78
Dedução do PPVA	-112.023,00
Dedução do IPI	-10.541.516,50
3. TOTAL DAS DEDUÇÕES	-209.555.169,49
4. TOTAL LÍQUIDO DA RECEITA	219.096.695,49

Artigo 4º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Orçamento, por funções e órgãos, é seguinte detalhadamente:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES:

(Anexo VII da Lei Federal nº 4.720, de 11 de março de 1964)

	Em R\$ 1.000
01 - Legislativa	4.471.714,12
02 - Judiciária	3.542.912,27
04 - Administração	67.555.155,17
06 - Segurança Pública	1.174.141,54
08 - Assistência Social	1.112.575,46
09 - Previdência Social	26.225.157,62
10 - Saúde	41.522.414,27
12 - Educação	43.444.061,21
14 - Direitos da Cidadania	31.196,16
15 - Urbanismo	4.742.141,54
18 - Gestão Ambiental	6.107.501,17
19 - Ciência e Tecnologia	1.071.344,54
25 - Energia	3.014.126,56
28 - Encargos Especiais	3.252.512,56
99 - Reserva de Contingência	1.922.653,31
TOTAL	209.555.169,45

II - CATEGORIAS ECONÔMICAS

(Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

	Em R\$ 1.000
1 - GRUPO DE DESPESA	209.555.169,45
1.1 Despesas Correntes	182.426.732,97
1.1.1 Pessoal e Encargos Sociais	111.567.512,52
1.1.2 Insc. e Encargos da Dívida	36.661,00
1.1.3 Outras Despesas Correntes	77.142.212,55
1.2 Despesas de Capital	18.228.723,21
1.2.1 Investimentos	14.552.766,15
1.2.2 Amortização da Dívida	3.927.017,06
1.3 Reserva de Contingência	1.922.653,31
TOTAL GERAL DA DESPESA	209.555.169,45

Seção II
Da Distribuição da Despesa

Artigo 5º - A Despesa Total Orçamentária está fixada a preços de maio de 2020.

Parágrafo único. Por ato do Poder Executivo, até 30 dias após a publicação da Orçamentária, deverá ser divulgado o Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), conformidade com o disposto nesta Lei.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Artigo 7º - O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito complementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa I – Pessoal e cargos Sociais, inativos e pensionistas;

II – pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortizações, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e empréstimos;

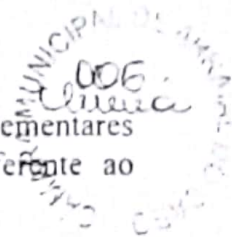
IV – insuficiências de dotações consignadas às Funções Legislativa, Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social, inclusive aquelas previstas nos demais dispositivos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;

V – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, quando se configurar falta do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI – remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual;

VII – despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2020.



Seção IV
Da Autorização para Contratação
de Operações de Crédito

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, mediante empréstimos bancários, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observada a legislação em vigor.

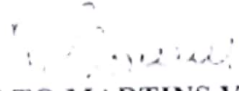
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei à alteração e modificação administrativa ocorrida, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Artigo 11 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, na forma prescrita no art. 6º e no art. 10, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle acionário, da liquidação ou extinção de pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma da lei.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2020.


RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito Municipal